



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CIDADE NATUREZA

LEI

Nº 1.688/98

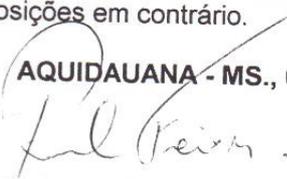
Institui o Departamento Municipal de Trânsito conforme estabelece o Art. 8º da Lei 9.503/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º -** Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, e após posterior homologação, passará a integrar o Sistema Nacional de Trânsito conforme disposto no Artigo 333, parágrafo 2º da Lei nº 9.503/97 - Código Nacional de Trânsito.
- Artigo 2º -** O Departamento Municipal de Trânsito exercerá as competências estabelecidas nos Artigos 21 e 24 do Código Nacional de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição.
- Artigo 3º -** O Departamento Municipal de Trânsito será composto por setores específicos que desenvolverão atividades de fiscalização de trânsito, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise de estatística.
- Artigo 4º -** O Departamento Municipal de Trânsito poderá celebrar convênios delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução nº 29 do CONTRAN.
- Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE OUTUBRO DE 1998.

  
**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal